

## **REGULAMENTO ABRADep N.2**

Institui, nos termos do art. 6º, IV do Estatuto, procedimento para deliberação de posicionamento institucional a ser tomado em caráter de urgência, em caso de temáticas pautadas ou em via de serem pautadas por órgãos públicos em matéria de Direito Eleitoral e Processual Eleitoral ou Reforma Política.

### Da instauração do procedimento

Art. 1º. O procedimento previsto neste regulamento aplica-se exclusivamente à definição de posição institucional da ABRADep, em caráter de urgência, em caso de temáticas pautadas ou em via de serem pautadas para votação pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por órgão público competente para expedir normas em matéria de Direito Eleitoral e Processual Eleitoral ou Reforma Política.

Art. 2º. A declaração do caráter de urgência compete à Coordenação Geral, mediante consulta à Coordenadoria Institucional e tem por requisito a demonstração da existência de projeto de lei, de relevância para as matérias indicadas no art. 1º, pautado ou comprovadamente em vias de ser pautado no Congresso Nacional.

Parágrafo único. Qualquer membro da ABRADep poderá requerer à Coordenação Geral a declaração de urgência, fazendo prova do atendimento ao requisito informado no caput.

Art. 3º. Declarada a urgência, a Coordenação Geral realizará análise prefacial do projeto de lei, a fim de identificar os pontos problemáticos, sendo-lhe facultado convocar, para auxiliar nessa tarefa, membro(s) especialista(s) na temática específica do projeto.

### Do Relatório Preliminar

Art. 4º. Concluída a análise, a Coordenação Geral elaborará Relatório Preliminar, que conterá:

I. Identificação da temática em debate, do projeto de lei, minuta de resolução ou

documento similar, sua autoria e situação de pauta no Congresso Nacional, no TSE ou no órgão respectivo;

II. Identificação objetiva dos pontos problemáticos, para delimitação das manifestações que serão incorporadas aos pontos de votação.

Designação de Relator, que poderá ser indicado entre quaisquer membros da ABRADep com especial afinidade em relação ao tema, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre o membro ou entre membros que atuarem na forma do art. 3º.

III. Informação do período em que ficará aberta a discussão via e-mail e WhatsApp “ABRADEP OFICIAL”.

IV. Informação do termo final para que o Relator apresente à Coordenação Geral o Relatório de Votação.

Parágrafo único. A identificação dos pontos problemáticos referidos no inciso II não implica em restrição à discussão da temática de forma ampla pelos membros, que poderá ser arquivada para fins de futuro debate aprofundado nas metodologias de Grupos de Trabalho ou de Ciclos de Debates, definidas em regulamento próprio, mas não será incorporada ao Relatório de Votação previsto no presente procedimento.

Art. 5º. O Relatório Preliminar será divulgado pela Coordenação Geral a todos os membros mediante envio para o e-mail [abradep@googlegroups.com](mailto:abradep@googlegroups.com) e para o grupo de WhatsApp “ABRADEP OFICIAL”, sendo de responsabilidade de cada membro manter dados atualizados para assegurar a comunicação por ao menos uma das formas.

#### Do Relatório de Votação

Art. 6º. Findo o período fixado no Relatório Preliminar, caberá ao Relator, após análise das manifestações, formular Relatório de Votação, indicando os pontos a serem votados.

§1º. Os pontos para votação podem ser formulados:

I. Como assertivas que possibilitem a votação do tipo sim/não, quando apenas uma tese e sua antítese forem apresentadas a respeito do tema (apenas para ilustrar: "A ABRADep se posiciona contra a unificação das eleições").

II. Como temas que possibilitem a votação de proposições claras e diretas, quando mais de uma tese com graduações forem apresentadas. (Ex: "Tema: Postergação do prazo de ajuizamento da RP do art. 30-A: (1) não postergar; (2) postergar para 180 dias após as eleições; (3) Postergar para 15 dias após o julgamento das contas de cada candidato).

§2º. Em qualquer caso, o ponto para votação poderá ser acompanhado, quando necessário, de nota explicativa acerca do debate envolvido na definição.

Art. 7º. O Relatório de Votação será submetido à Coordenação Geral, que poderá propor ajustes.

Art. 8º. Aprovado o Relatório de Votação, a Coordenação Geral fará inserir os pontos para votação na plataforma Moodle do site da ABRADEP, adotando o seguinte formato:

I. Quando se tratar de votação de assertiva (art. 6º, §1º, I), será esta enunciada no número correspondente ao ponto e serão incluídas as seguintes opções, permitida a visualização de glossário contendo o texto apostado a cada uma delas:

- a) "Sim" – texto para glossário: "O membro aprova a assertiva."
- b) "Não" – texto para glossário: "O membro rejeita a assertiva."
- c) "Inconclusivo" – texto para glossário: "O membro considera que não há maturação suficiente para definir uma posição da ABRADEP a respeito da assertiva."
- d) "Nulo" – texto para glossário: "O membro é indiferente ao resultado da votação do ponto e está ciente de que seu voto será desconsiderado para quaisquer fins."

II. Quando se tratar de votação de tema (art. 6º, §1º, II), será esta enunciada no número correspondente ao ponto e serão incluídas tantas opções quanto forem as proposições apresentadas, permitida a visualização de glossário contendo o texto apostado a cada uma delas:

- a) "Proposição 1: (...)" – texto para glossário: "O membro prefere a proposição 1 a todas as demais." – aplicando-se esse formato a quantas forem as proposições, numeradas sequencialmente.
- b) "Inconclusivo" – texto para glossário: "O membro considera que não há maturação suficiente para definir uma posição da ABRADEP em favor de qualquer

das proposições.”

c) “Nulo” – texto para glossário: “O membro é indiferente ao resultado da votação do ponto e está ciente de que seu voto será desconsiderado para quaisquer fins.”

Parágrafo único. As notas explicativas constantes do Relatório não serão incluídas na plataforma Moodle.

Art. 9º. Concluída alimentação da plataforma Moodle, a Coordenação Geral apresentará o Relatório de Votação ao grupo, na forma do art. 5º, informando o período em que a votação estará aberta.

### Da Apuração do Resultado

Art. 10. Após o termo final do prazo de votação, o resultado será apurado pela Coordenação Geral, observadas as seguintes regras:

§1º. Os votos nulos serão descartados.

§2. Fixados os votos válidos, considera-se prevacente:

A opção pela não tomada de posicionamento da ABRADep, quando os votos inconclusivos superarem em ao menos 1 (um) a soma dos demais votos válidos.

I. A opção mais votada entre sim/não, no modelo de assertiva (art. 6º, §1º, I), ou entre as proposições, no modelo de tema (art. 6º, §1º, II), quando os votos inconclusivos forem iguais ou inferiores à soma dos demais votos válidos.

### Do Relatório Final

Art. 11. O resultado apurado será remetido ao Relator, que o consolidará na forma de Relatório Final, contendo:

I. Identificação da temática em debate, do projeto de lei, sua autoria e situação de pauta no Congresso Nacional;

II. Breve contextualização dos pontos reputados problemáticos;

III. Sendo o caso, síntese de posição da ABRADep, quanto temática, previamente fixada em procedimento de metodologia ampla (Grupo de Trabalho ou Ciclos), com advertência de que a manifestação pontual sobre as questões postas no Relatório não implica em revisão da posição institucional referida.

IV. Posicionamento da ABRADep quanto aos pontos decididos de acordo como art.

10,

§2º, II e, caso considerada pertinente, explicitação da conclusão pela necessidade de maturação dos pontos considerados inconclusivos de acordo com o art. 10, §2º, I.

§1º. Caso constatada pelo Relator que existem pontos decididos ou inconclusivos que redundam em incongruência do Relatório Final, caberá a este informar a situação à Coordenação Geral, que deliberará sobre a realização de segundo escrutínio entre os pontos contraditórios.

§2º. O segundo escrutínio a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado por plataforma Moodle ou, dada a urgência, via e-mail e WhatsApp, e consistirá em consulta aos membros sobre qual ponto, dentre os contraditórios, deve prevalecer.

§3º. Prevalecerá o ponto que receber maior número de votos dentre os membros que, no prazo informado, manifestarem opção por qualquer deles, e o resultado do ponto menos votado será ajustado para que seja compatível com aquele.

Art. 12. O Relatório Final será apresentado aos membros na forma do art. 5º.

#### Das Impugnações

Art. 13. Qualquer membro poderá impugnar os Relatórios previstos neste Regulamento, no prazo de 5 dias a contar da apresentação respectiva, considerado este o da última forma de envio (e-mail ou WhatsApp).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput é preclusivo em relação ao conteúdo de cada Relatório e em relação às deliberações tomadas na etapa que imediatamente o antecede, somente podendo ser questionados:

- I. Na impugnação ao Relatório Preliminar, os atos praticados na fase de instauração do procedimento;
- II. Na impugnação ao Relatório de Votação, os critérios adotados para alimentação da plataforma Moodle;
- III. Na impugnação ao Relatório Final, a apuração dos resultados, inclusive em caso de segundo escrutínio.

Art. 14. A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Coordenação Geral e enviada pelo e-mail [abradep@googlegroups.com](mailto:abradep@googlegroups.com), a fim de possibilitar a ciência de todos os interessados.

Art. 15. No prazo de 48 horas a contar do horário de envio do e-mail referido no art.

14, qualquer membro poderá se manifestar sobre a impugnação, exclusivamente por resposta ao e-mail no modo “responder a todos” ou equivalente.

Art. 16. A impugnação será julgada pela Coordenação Geral, em decisão irrecurável, que concluirá, de forma fundamentada, pela manutenção, retificação, ou complementação do Relatório impugnado.

Art. 17. Retificado ou complementado o Relatório impugnado, será ele reapresentado, na forma do art. 5º, com a informação de que substitui integralmente o anterior, inclusive quanto a eventuais prazos anteriormente fixados.

Da consolidação do relatório final como posição institucional e do requerimento de revisão

Art. 18. Aprovado o Relatório Final, a Coordenadoria Geral, de forma direta ou por delegação à Coordenadoria Institucional ou a qualquer membro especialmente indicado, adotará as providências para que seja aquele submetido, como posição institucional da ABRADep, ao Congresso Nacional, ao TSE ou ao órgão público no qual tramita o projeto ou minuta de ato normativo.

§1º. O Relatório Final somente se consolidará como posição institucional mediante efetiva utilização deste nos termos do caput, no contexto em que elaborado.

§2º. A posição institucional consolidada nos termos deste artigo somente poderá ser alterada observado o procedimento de Requerimento de Revisão previsto em regulamento próprio.

Art. 19. Frustrada a utilização do Relatório Final para a finalidade que justificou a deliberação em caráter de urgência, será ele arquivado como documento não oficial, permitido o aproveitamento futuro para tomada de posicionamento institucional na modalidade de Ciclo de Debates, de Grupo de Trabalho ou, mesmo, de nova deliberação em caráter de urgência.

Parágrafo único. O Relatório final arquivado será mantido no site da ABRADep em área de acesso reservado dos membros, para fins exclusivamente de consulta, constando do documento a advertência de que não se trata de posição institucional.

